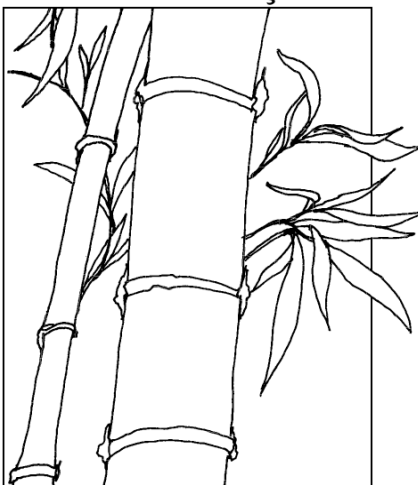


# ASSOCIAÇÃO



# WENCESLAU DE MORAES

## **ARTIGO 2º (Objectivos)**

A ASSOCIAÇÃO WENCESLAU DE MORAES, (...) tem por objectivo constituir um ponto de encontro e de comunicação, para a preservação e divulgação da obra de Wenceslau de Moraes, da sua pessoa e das suas ideias de intercâmbio entre culturas, com enfoque particular nas relações entre os portugueses e os povos do Oriente e do Extremo Oriente que Moraes conheceu, com os quais demoradamente conviveu e cuja cultura profundamente conheceu e divulgou. A ASSOCIAÇÃO WENCESLAU DE MORAES dedicar-se-á à pesquisa, recolha e tratamento da obra de Moraes e da sua correspondência, e bem como das memórias dos sítios, das pessoas, e das culturas relacionadas com a sua vida e obra. Para o efeito, a ASSOCIAÇÃO WENCESLAU DE MORAES propõe-se proceder à divulgação da respectiva existência e objectivos a todos, pessoas ou instituições, que estiverem directa ou indirectamente relacionadas com os elementos relevantes erigidos para o fim em vista.

## **ARTIGO 3º (Meios de actuação)**

Na prossecução dos seus objectivos, a ASSOCIAÇÃO WENCESLAU DE MORAES, propõe-se:

- a) Recolher, tratar e divulgar a atinente informação;
- b) Constituir um centro documental e informativo, recolhendo espólios e aceitando doações, com vista ao seu tratamento e posterior divulgação;
- c) Promover estudos relevantes para os objectivos estatutários.
- d) Promover acções de formação e informação;
- e) Afirmar-se como interlocutor na defesa e na valorização do intercâmbio social e cultural Ocidente Oriente em todas as suas vertentes;
- f) Realizar seminários, colóquios, conferências e outros encontros sobre as diversas temáticas aqui relacionadas;
- g) Estabelecer protocolos com entidades de carácter público e privado, tendo em vista a publicitação da sua existência e das suas actividades, bem como a obtenção de apoios e patrocínios; e a prestação de serviços de natureza sócio-cultural;
- h) Preparar e editar publicações e produtos multimédia;
- l) Organizar visitas, viagens, exposições e outras actividades afins.

#### **ARTIGO 4º (Relações de cooperação)**

A ASSOCIAÇÃO estabelece relações com instituições e outras organizações locais, regionais, nacionais e internacionais, e com elas acorda formas de cooperação diversificadas, que sejam consentâneas com os objectivos que prossegue.

#### **ARTIGO 6º (Associados)**

(...)

1. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que, a seu requerimento e por proposta de dois sócios, sejam como tal admitidas pela Direcção.
2. São associados institucionais, as entidades colectivas públicas, privadas ou cooperativas que o requeiram e como tal sejam admitidas pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.
3. São associados mecenas, as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma significativa para a criação e/ou funcionamento da ASSOCIAÇÃO, através de dotações patrimoniais, doações ou entregas de numerário, e que, como tal, sejam admitidas pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
4. São associados beneméritos os pessoas singulares ou colectivas que contribuam com dádivas que mereçam, pela sua relevância, o louvor da ASSOCIAÇÃO e que, como tal, sejam admitidas pela Assembleia-geral mediante proposta da Direcção.
5. São associados honorários os pessoas singulares ou colectivas que tenham demonstrado especial dedicação à ASSOCIAÇÃO e que, como tal, sejam admitidas pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.
6. Os associados que sejam pessoas colectivas fazem-se representar nas Assembleias-gerais por um seu associado ou legal representante portador de credencial para o efeito, nos termos da respectiva lei interna.

(...)

O Presidente da Direcção da Associação Wenceslau de Moraes

Pedro Barreiros